



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.007937/2026-38**

Interessado: **JOHN ELLIS DUMAPIAS TAYLOR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por JOHN ELLIS DUMAPIAS TAYLOR, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_05096_2026, lavrado em razão da extrapolação, em 315 (trezentos e quinze) dias, do prazo de estada legal, em infração ao art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. O recorrente alega, em síntese, que sua renovação de autorização de residência foi deferida antes do término do prazo de estada, tendo sido publicada no Diário Oficial da União, e que adotou as providências necessárias para sua regularização migratória, requerendo o cancelamento da multa.
3. Após análise do recurso e dos registros disponíveis no sistema MigranteWeb, verifica-se que o pedido nº 08228.023910/2025-74 foi deferido em 19/09/2025 e publicado em 25/09/2025. Contudo, o deferimento da renovação não afasta a necessidade de realização do respectivo registro perante a Polícia Federal, providência que não foi efetivada pelo interessado.
4. Dessa forma, embora tenha obtido o deferimento da renovação de sua autorização de residência, o interessado permaneceu sem realizar o registro necessário perante a Polícia Federal, não estando regularizada sua situação documental durante o período considerado para a autuação.
5. Quanto ao pedido subsidiário de redução da multa, verifica-se que o valor aplicado, de R\$ 1.575,00, corresponde ao valor mínimo de R\$ 5,00 por dia de excesso, não havendo possibilidade de redução abaixo do limite legal.
6. Assim, INDEFIRO o recurso administrativo, mantendo-se o Auto de Infração e Notificação nº 1348_05096_2026 e a multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 11/09/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148114928&crc=AC30E351.
Código verificador: **148114928** e Código CRC: **AC30E351**.